



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1171
00007IQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2023	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, de 2023
-----------------	--

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.171/2023

Art. __ O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

.....
VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

.....
i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015; e

j) R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais), por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023.

.....” (NR)

LexEdit
* C D 2 3 7 0 5 0 9 8 0 4 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A MPV nº 1.171/2023 atualizou a parcela isenta da tabela mensal do Imposto de Renda de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.112,00.

Porém, a mencionada MPV não atualizou a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, parcela essa que sempre foi igual à parcela isenta da tabela do imposto de renda (constituindo assim uma dupla isenção).

Assim, de modo a corrigir a omissão levantada, estamos propondo a alteração do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para atualizar também a parcela isenta dos rendimentos dos aposentados e pensionistas que tenham 65 anos ou mais.

Cientes de que essa parcela da população é bastante vulnerável pelos efeitos nocivos da não correção da tabela, estamos certos que contaremos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de maio de 2023.

Barcode: 4009805703224
* C D 2 3 7 0 5 0 9 8 0 4 0 0 *

